



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Bloch

FUNCIONÁRIA

DATA 28/09/1960

PROJETO DE LEI Nº 172/1960

ASSUNTO

Da nova redação ao art. 11 da Lei Municipal nº 1003, de 2. XII, 955, alterado pela Lei Municipal nº 1142, 2. III, 957, adotando outras providências.

VEREADOR: Projeto Municipal - Mensagem 047/1960

LEI Nº 1613 DE 05/10/1960 - sancionada

DIOM Nº 2021 DE 07/10/1960

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº *1142/60* DE 5 DE *Junho* DE 1.960.

Dá nova redação ao art. 11, da Lei Municipal nº 1003, de 2.XII.955, alterado pela Lei Municipal nº 1142, de 2.IV.957, adotando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 11, da Lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1.959, alterado pela Lei nº 1142, de 11 de abril de 1.957, passa a ter a seguinte redação: "Decorrido o prazo de que trata o § 1º do art. 10 da referida lei, sem que os interessados tenham apresentado à Diretoria de Rendas da Secretaria Municipal de Finanças a sua declaração, na forma regulamentar, procederá aquela Diretoria ao lançamento do imposto ex-offício, com base nos elementos que obtiver, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante do imposto lançado."

Art. 2º - O lançamento do imposto, na forma prevista no artigo anterior, terá início no mês de abril de cada exercício, sendo dele o contribuinte notificado para pagamento das prestações vencidas no prazo de 15 (quinze) dias, contando da data da notificação e as demais prestações dentro dos prazos normais estabelecidos para a arrecadação desse imposto, sob pena de multa de mora de 10% (dez por cento).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAJORA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 1.960.

Manuel Correio Neto

Gen. MANUEL CORREIO NETO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Fortaleza
 PROTOCOLO N.º 405
 Data / 28 9 60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO



N.º

Fortaleza, 27.9.60

Ref.

MENSAGEM N.º 47/60

As Comissões de Finanças e Legislação
 Senhor Presidente:

Em 28.9.60

Tenho a subida honra de submeter à consideração de V. Excia. e de seus ilustres pares o anexo projeto de Lei, com que se pretende dar nova redação ao art. 11 da Lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1955, alterado pela Lei nº 1242, de 11 de abril de 1957.

A justificativa em que se apoia a proposição está em que no atual estado da legislação sobre imposto de indústria e profissão, a falta de declaração do contribuinte, na forma regulamentar, importa no lançamento ex-officio pela Diretoria de Rendas da Secretaria Municipal de Finanças.

Embora tenha o contribuinte o seu imposto majorado em dez por cento (10%), pelo não cumprimento da obrigação de declarar o seu movimento econômico do ano anterior, não é ele compelido ao pronto pagamento das prestações por ventura vencidas, preferindo muito deles reter essa renda municipal até o fim do exercício, movimentando-a em seus negócios.

A determinação na lei de prazo para o recolhimento das prestações vencidas, e a se vencerem não só provê uma omissão da lei anterior, como sujeita o contribuinte recalcitrante a cumprir de imediato as suas obrigações para com o erário muni-

*Walter Cavalcanti
 em 29/9/60
 Antonio*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.

Fortaleza,

Ref.

cipal, cominando-se-lhes a multa de dez por cento como mora, processo que, como tudo indica, forçará o contribuinte a realizar, em tempo, as suas obrigações tributárias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e elevada consideração.

General Manuel Cordeiro Neto,

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. José Aluisio Correia

EM.DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta.-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. Fortaleza,

Ref.

PROJETO DE LEI Nº 172/60 DE DE DE

Aprovado em 1a. discussão.
Em (PRESIDENTE) 19

Aprovado em 2a. discussão.
Em (PRESIDENTE) 19

Dá nova redação ao art. 11, da lei municipal nº 1003, de 2.XII.955, alterado pela lei municipal nº 1142, de 2.IV.957, adotando outras providências.

SEGUINTE LEI.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
A COMISSÃO DE REDAÇÃO
Em (PRESIDENTE) 19

Art. 1º - O art. 11, da lei nº 1003, de 2 de dezembro / de 1955, alterado pela lei nº 1142, de 11 de abril de 1957, passa a ter a seguinte redação: "Decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 10 da referida lei, sem que os interessados tenham apresentado à Diretoria de Rendas da Secretaria Municipal de Finanças a sua declaração, na forma regulamentar, procederá aquela Diretoria ao lançamento do imposto, ex-officio, com bases nos elementos que obtiver, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante do imposto lançado".

Art. 2º - O lançamento do imposto, na forma prevista / no artigo anterior, terá início no mês de abril de cada exercício, sendo dele o contribuinte notificado para pagamento das prestações vencidas no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação, e as demais prestações dentro dos prazos normais estabelecidos para a arrecadação desse imposto, sob pena de multa de mora de 10% (dez por cento).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 1960.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Dispensado de impressão e registro
Em 19/10/60
PRESIDENTE

Ata n.º 36/60
Mensagem n.º 47/60.

A mensagem do Excmo Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza em que da nova redação ao artigo 11, da Lei Municipal n.º 1003, de 2.12.1955 é justa.

Sabemos que o contribuinte, em face do referido imposto ser cobrado ex-officio, poderá demorar na prestação das suas obrigações para com o Fisco.

Diante da negligencia da maioria dos contribuintes, somos favoráveis pela modificação do referido artigo, a fim de que a Municipalidade não venha sofrer deficiência na sua arrecadação.

Somos portanto pela sua aprovação.
Sala das Sessões das Comissões da Câmara, em 29 de Setembro de 1960

Antônio Cortes ~~Alf.~~ - Presid.
Walter Cavalcante ~~S.~~ - Relator
Vitamar Diniz ~~Pr.~~ - 1.º Vice
Fredericantius - Presid. Legislativa

~~Alves~~
~~Gulber~~
Proi Fing



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 172/60.

Dá nova redação ao art. 11, da lei municipal nº 1003, de 2.XII.955, alterado pela lei municipal nº 1142, de 2.IV.957, adotando outras providências.

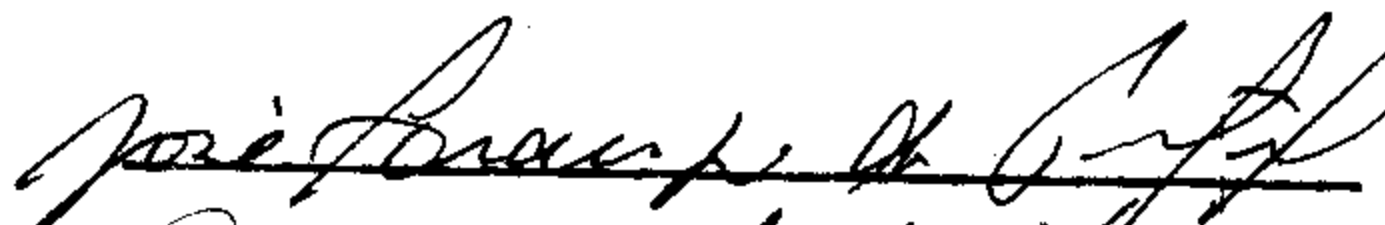
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

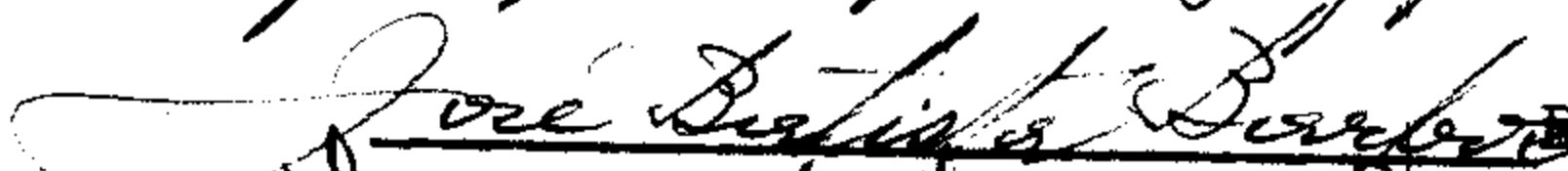
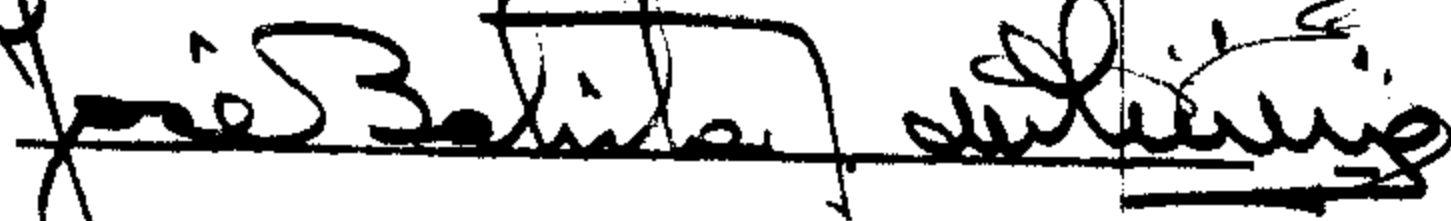
Art. 1º - O Art. 11, da lei nº 1003, de 2 de dezembro de 1.955, alterado pela lei nº 1142, de 11 de abril de 1957, /
passa a ter a seguinte redação: "Decorrido o prazo de que trata o /
§ 1º do Art: 10 da referida lei, sem que os interessados tenham a-
presentado à Diretoria de Rendas da Secretaria Municipal de Finan-
ças a sua declaração, na forma regulamentar, procederá aquela Dire-
toria ao lançamento do imposto ex-offício, com bases nos elemen-
tos que obtiver, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o //
montante do imposto lançado.

Art. 2º - O lançamento do imposto, na forma prevista no artigo anterior, terá início no mês de abril de cada exercício, sendo dele o contribuinte notificado para o pagamento das prestações vencidas no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação, e as demais prestações dentro dos prazos normais estabelecidos para a arrecadação desse imposto, sob pena de multa de mora de 10% (dez por cento).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM 1º / outubro de 1960.

 Presidente

 Relator




Fortaleza, 12 de Outubro de 1.960.

of 982/6.

Senhor Prefeito:

Encaminho a V.Excia. a fim de ser devidamente sancionada a Lei que "Dá nova redação ao art. 11, da Lei Municipal nº 1142, de 2.IV. 957, adotando outras providências."

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia. meus protestos de estima e consideração.


José Aluísio Corrêa
Presidente.

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
D.D. Prefeito Municipal
Local